

Lei nº 94 de 28 de setembro de 1967.

Cria o Departamento Municipal de crédito e Assistência à Lavoura, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, (e eu) Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Lica criada como entidade autárquica municipal, sem fins lucrativos e diretamente subordinado ao chefe do Executivo, o Departamento Municipal de Crédito e Assistência à Lavoura - DEMCAL, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Glória de Dourados, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites da presente Lei.

Art. 2º - O Demcal atuará em todo o território Municipal, competindo-lhe diretamente o seguinte:

a) - O fornecimento a título reembolsável aos lavradores do município, de sementes, inseticidas, adubos e outros produtos agrícolas de amparo à lavoura;

b) - atuar como órgão coordenador, executor e fiscalizador, para fins do item "a";

c) - realizar transações financeiras com estabelecimentos de crédito e financiamento público e privado tais como empréstimo, financiamentos e outras e aplicá-las exclusivamente para fins de item "a";

d) - fornecer seus serviços aos agricultores por um método prático e pouco oneroso, fornecendo-lhes inclusive, as assistência técnica gratuita.

e) - assumir compromisso com os estabelecimentos que lhe proporcionarem empréstimos ou financiamentos e exigir de seus financiamentos tais compromissos.

F) - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas dos serviços que lhe proporcionarem empréstimos, digo prestar, depositando-as em conta corrente própria de seus financiados, digo em estabelecimentos bancários;

G) - fiscalizar a aplicação correta - por parte de seus financiados, dos serviços fornecidos;

Art. 3º O patrimônio do Demcal será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos materiais e outros valores próprios do município destinados e utilizados em seus serviços.

Art. 4º - A receita do Demcal será constituída dos seguintes recursos.

- a) do produto de qualquer tributo remuneração de serviços diretamente de seus serviços.
- b) de dotações orçamentárias, bem como auxílios financeiros diretos.
- c) - do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos;
- d) - de recursos doados.

§-1º - O Demcal poderá realizar operações de crédito, para a realização de seus objetivos, com estabelecimentos públicos e privados.

Art. 5º - A classificação dos serviços e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento baixado pelo Prefeito Municipal.

§ - Único - As taxas dos serviços e as serão fixadas pelo Demcrah, de modo que atenda exclusivamente a amortização dos juros das operações de crédito com promissoras, ao transporte das sementes e do produto, ao pagamento do quadro de funcionários e demais despesas decorrentes de seus serviços, sendo calculada sobre o preço da compra ou venda do produto, acrescido das despesas existentes, ou diminuído dos lucros, nos casos de aumento de preço do produto transportado.

Art. 6º É vedado ao Demcrah conceder isenção ou redução nas taxas de seus serviços.

Art. 7º É proibido ao Demcrah usar lucros com o fornecimento de seus serviços.

Art. 8º - O Demcrah será administrado por um Diretor, que será pago por comissão, nomeado a critério do Prefeito Municipal.

§ 1º O Demcrah terá quadros próprios de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação da Lei do Trabalho.

§ 2º Compete ao Prefeito Municipal admitir, promover e dispensar seus empregados, de acordo com as normas e dispensar seus) cujo normas a serem fixadas em regulamento interno.

Art. 9º (Am) Aplicar-se ao Demcrah todas as prerrogativas, isenções, favores e demais vantagens da alçada municipal.

Art. 10º Fica assegurando ao Demcrah, o direito de tomar providências jurídicas contra os usuários de seus serviços que não cumprirem as cláusulas e exigências estipuladas em seu regulamento.

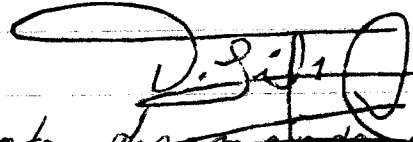
Art. 11º Fica aberto um crédito especial de R\$ 2.000.00 (dois mil cruzeiros novos), para ocorrer com as despesas atinentes com a instalação do Demcrah.

514. - O Prefeito Municipal fica autorizado a anular parcial ou integralmente, as dotações orçamentárias do atual exercício, que julgar conveniente, para atendimento do disposto no presente artigo.

Art. 12º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, após a sua publicação.

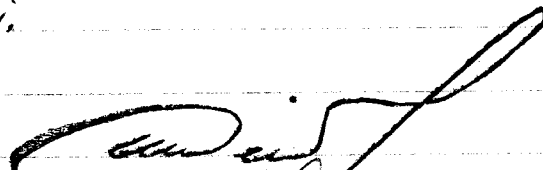
Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gloria de
Dourados, em 28 de setembro de 1964.



Deo dato ~~Leonardo~~ da Silva.
Prefeito Municipal.

Registrada na Sec. Geral da Prefeitura
Municipal. as Fls nº 46 do Livro nº 1 de
Lei.



Manoel Olimpio Medeiros.
Sec. Geral.